



# GUIA PRÁTICO

## DOENÇA PROFISSIONAL- PRESTAÇÕES POR MORTE

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P.



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Doença Profissional – Prestações por Morte  
(N13 – v4. 11)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 210 545 400 | 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 18h00.

Site: [www.seq-social.pt](http://www.seq-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

E-mail: ISS-DPRP@seg-social.pt

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

21 de agosto de 2023

## ÍNDICE

A – O que é?-----	5
B – Quem tem direito?-----	5
Se a morte for devida a uma doença profissional-----	5
Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte?-----	5
Quem tem direito a subsídio por despesas de funeral?-----	6
Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais-----	6
Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral?-----	6
C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?-----	6
Formulários-----	6
Documentos necessários-----	7
Até quando se pode pedir-----	8
C2 – Quando me dão uma resposta-----	8
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? - <del>ATUALIZADO</del> -----	8
Quanto se recebe de subsídio por morte?-----	8
Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?-----	8
Quanto se recebe de pensão por morte?-----	9
Durante quanto tempo se recebe?-----	10
A partir de quando se tem direito a receber?-----	10
Quando se recebe o primeiro pagamento?-----	10
D2 – Como posso receber?-----	11
D3 – Quais as minhas obrigações?-----	11
Fazer prova de que continua a estudar-----	11
Avisar o DPRP no prazo de 30 dias se casar ou iniciar uma união de facto-----	11
D4 – Por que razões termina?-----	11
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - <del>ATUALIZADO</del> -----	11
E2 – Glossário - <del>ATUALIZADO</del> -----	12

Código de campo alterado

*A informação contida neste guia prático não dispensa a consulta da lei.*

## A – O que é?

São benefícios em dinheiro destinados a compensar os familiares do beneficiário da perda de rendimentos que resulta do falecimento deste, **causado por doença profissional**.

Incluem:

- A pensão por morte;
- O subsídio por morte;
- O subsídio por despesas de funeral

## B – Quem tem direito?

Se a morte for devida a uma doença profissional

Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte

Quem tem direito ao subsídio por despesas de funeral

Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais

Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral

### Se a morte for devida a uma doença profissional

#### Quem tem direito à pensão por morte e ao subsídio por morte?

- Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto (oficialmente reconhecida).
- Ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data da morte do beneficiário e com direito a pensão de alimentos.
- Filhos, ainda que nascituros, e os adotados, à data da morte do beneficiário que se encontrem nas seguintes condições:
  - Tenham idade inferior a 18 anos;
  - Entre 18 e 22 anos –enquanto frequentarem ensino secundário ou curso equiparado;
  - Entre 18 e 25 anos –enquanto frequentarem curso de nível superior ou equiparado;

- Sem limite de idade – se forem portadores de deficiência ou doença crónica que lhes reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75%.
- Ascendentes (pais, avós, etc.) ou outros parentes herdeiros do beneficiário e que se encontrassem a seu cargo à data da sua morte e desde que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social.

#### **Quem tem direito a subsídio por despesas de funeral?**

- Quem provar ter pago o funeral (é necessário apresentar o original do recibo das despesas).

#### **Se a morte do beneficiário com doença profissional for devida a causas naturais**

##### **Quando é paga a pensão por morte e o subsídio por despesas de funeral?**

Quando os familiares não tiverem direito a pensões de sobrevivência através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

Quando não houver direito a subsídio por despesas de funeral através de qualquer regime de proteção social obrigatório.

### **C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar?**

Formulários

Documentos necessários

Até quando se pode pedir

#### **Formulários**

- Modelo GDP17 – Requerimento de Prestações por Morte – serve para pedir a pensão por morte, o subsídio por morte e o subsídio por despesas de funeral.
- Modelo GDP17/1– Requerimento de Prestações por Morte – Anexo – Se não tiver sido reconhecida a doença profissional ao beneficiário enquanto este era vivo.

Este Formulário/Modelo encontra-se disponível em [www.seq-social.pt](http://www.seq-social.pt), no menu "**Acessos Rápidos**", selecionar "Formulários" e no campo "**Pesquisar por palavra-chave**" inserir número do formulário ou nome do modelo.

### Documentos necessários

Certificado de óbito do falecido (**que indique a causa da morte**).

#### Se fosse casado

- Certidão nascimento narrativa completa atualizada do cônjuge sobrevivente.

#### Se fosse divorciado ou judicialmente separado à data da morte, com direito a alimentos

- Certidão de nascimento narrativa completa da pessoa que vivia em união de facto com o beneficiário.
- Fotocópia da Certidão de Sentença Judicial, proferida em ação de alimentos interposta contra a herança do falecido ou em ação declarativa contra a Instituição de Segurança Social.

#### Se vivesse em união de facto

- Declaração emitida pela junta de freguesia, comprovativa da situação de união de facto há mais de dois anos
- Declaração do interessado, sob compromisso de honra, de que vivia em união de facto com o falecido, há mais de dois anos, à data do óbito, em condições análogas às dos cônjuges.
- Certidão de nascimento do interessado.

#### Filhos e adotados

- Certidão de nascimento dos filhos e dos adotados.
- Prova escolar que indique o grau de ensino (para os filhos e adotados com idades entre os 18 e 25 anos).
- Atestado médico de incapacidade multiuso emitido pelo Serviço Nacional de Saúde, no qual conste que o beneficiário sofra de deficiência ou doença crónica que lhe reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75 %.

#### Ascendentes (pais, avós, etc.) ou parentes que sejam herdeiros e se encontrassem a cargo do falecido

- Comprovativo de que se encontravam a cargo do beneficiário falecido e, no caso dos parentes (não ascendentes), que cumprem as mesmas condições que os filhos e adotados no que toca às idades e ao grau de escolaridade que frequentam.

Formatada: Cor do tipo de letra: Automática

Formatada: Tipo de letra: 10 pt, Sublinhado

Código de campo alterado

Formatada: Tipo de letra: 10 pt, Sublinhado

Formatada: Cor do tipo de letra: Automática

Formatada: Não sublinhado, Cor do tipo de letra: Automática

Formatada: Cor do tipo de letra: Automática

- Certidão de narrativa completa de registo de nascimento.

#### **Até quando se pode pedir**

O prazo para pedir a **pensão por morte ou o subsídio por morte** é de cinco anos a partir da data do falecimento do beneficiário.

O prazo para pedir o **subsídio por despesas de funeral** é de um ano a partir da data da realização da despesa.

#### **C2 – Quando me dão uma resposta**

Depende do caso.

#### **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber?**

Quanto se recebe de subsídio por morte?

Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?

Quanto se recebe de pensão por morte?

Durante quanto tempo se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

#### **Quanto se recebe de subsídio por morte?**

O subsídio por morte é igual a 12 x 1,1 IAS à data da morte e é pago:

- Metade à pessoa com quem o beneficiário estava casado ou com quem vivia em união de facto e metade aos filhos que tiverem direito a pensão;
- Por inteiro à pessoa com quem o beneficiário estava casado ou com quem vivia em união de facto (se não houver filhos ou estes não tiverem direito a pensão) ou por inteiro aos filhos (se o beneficiário não fosse casado nem vivesse em união de facto).

#### **Quanto se recebe de subsídio por despesas de funeral?**

O subsídio por despesas de funeral é igual ao montante das despesas efetuadas com o mesmo, com o limite de 4 x 1,1 IAS.



Se houver transladação (transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem de novo inumados, cremados ou colocados em ossário), tem direito a receber o valor das despesas de transladação indicadas no recibo, até ao limite de 8 x 1.1 IAS

#### **Quanto se recebe de pensão por morte?**

##### **Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto**

30% da *remuneração de referência* do beneficiário (falecido) até atingir a idade de reforma por velhice;

40% a partir daquela idade ou se tiver uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

##### **Ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data da morte do beneficiário e com direito a pensão de alimentos**

30% da *remuneração de referência* até atingir a idade de reforma por velhice.

40% a partir daquela idade ou se tiver uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

No máximo, recebe o valor da pensão de alimentos.

##### **Filhos e adotados**

20% da *remuneração de referência* se for um (40% se for órfão de pai e mãe).

40% da *remuneração de referência* se forem dois (80% forem órfãos de pai e mãe).

50% da *remuneração de referência* se forem três ou mais (80% forem órfãos de pai e mãe).

##### **Ascendentes (pais, avós, etc.) e outros parentes**

10% da *remuneração de referência* para cada um (o total das pensões não pode ultrapassar os 30% da *remuneração de referência* )

Se forem as únicas pessoas com direito à pensão, recebem, cada um:

- 15% da *remuneração de referência* até atingirem a idade de reforma por velhice.

- 20% a partir daquela idade ou se tiverem uma doença física ou mental com um grau de incapacidade igual ou superior a 75%.

Neste caso, o total das pensões não pode ultrapassar os 80% da *remuneração de referência*.

#### Durante quanto tempo se recebe?

#### **Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto e Ex-cônjuge ou cônjuge judicialmente separado à data da morte do beneficiário e com direito a pensão de alimentos**

- A pensão é vitalícia (exceto se estas pessoas contraírem casamento ou passem a viver em união de facto)

#### **Filhos e adotados**

- Até 18 anos;
- Até 22 anos – enquanto frequentarem ensino secundário ou curso equiparado;
- Até 25 anos – enquanto frequentarem curso de nível superior ou equiparado;
- Sem limite de idade – se forem portadores de deficiência ou doença crónica que lhes reduza definitivamente a sua capacidade geral de ganho em mais de 75%.

#### **Ascendentes (pais, avós, etc.) ou parentes que sejam herdeiros e se encontrassem a cargo do falecido**

- A pensão é vitalícia (ou até que tenham rendimentos individuais de valor inferior ao valor da pensão social).

#### **A partir de quando se tem direito a receber?**

<b>Se pedir</b>	<b>Recebe pensão por morte</b>
Nos 12 meses a seguir ao falecimento do beneficiário	A partir do mês seguinte ao do falecimento
Depois de passados os 12 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido (requerimento)

#### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Depende do caso.

## **D2 – Como posso receber?**

- Transferência bancária.
- Vale postal.

## **D3 – Quais as minhas obrigações?**

Fazer prova de que continua a estudar

Avisar o DPRP se contrair casamento ou passar a viver em união de facto.

### **Fazer prova de que continua a estudar**

Os filhos e adotados devem entregar a prova escolar no início de cada ano letivo.

### **Avisar o DPRP se contrair casamento ou passar a viver em união de facto**

Se estiver a receber pensão por morte, a pessoa com quem o beneficiário estava casado, vivia em união de facto ou de quem estava divorciado é obrigada a dar conhecimento ao DPRP no prazo de **30 dias** de que contraiu casamento ou passou a viver em união de facto.

## **D4 – Por que razões termina?**

### **A pensão por morte termina se...**

- Os filhos ultrapassarem os limites de idade ou deixarem de estudar.
- Cônjuge ou pessoa com quem o beneficiário vivia em união de facto contrair casamento ou passar a viver em união de facto
- A pessoa que está a receber a pensão for condenado por ser autor, cúmplice ou encobridor do crime de homicídio voluntário, ainda que não consumado, do beneficiário ou de outra pessoa que também tenha direito à pensão de sobrevivência, ou tenha sido deserdada pelo mesmo motivo, salvo se tiver sido reabilitado.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável**

### **Lei n.º 98/2009, de 4 de setembro**

Regulamenta o regime de reparação de acidentes de trabalho e de doenças profissionais, incluindo a

reabilitação e reintegração profissionais, nos termos do art.º 284.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.

**Decreto-Lei n.º 352/2007, de 23 outubro**

Aprova a Tabela Nacional de Incapacidades por Acidentes de Trabalho e Doenças Profissionais.

**Decreto Regulamentar n.º 76/2007, de 17 de junho**

Aprova a lista das doenças profissionais e o respetivo índice codificado.

**Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro**

Regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social.

**Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro**

Cria o indexante dos apoios sociais e novas regras de atualização das pensões e outras prestações sociais do sistema de segurança social

## **E2 – Glossário**

***DRPR***

Departamento de Proteção contra os Riscos Profissionais

***Deserdada***

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada deserddada se:

- Tiver sido condenada por algum crime doloso cometido contra a pessoa, bens ou honra do beneficiário, ou do seu cônjuge, ou algum descendente, ascendente, adotante, ou adotado, desde que ao crime corresponda pena superior a seis meses de prisão;
- Tiver sido condenada por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas;
- Tiver, sem justa causa, recusado ao beneficiário ou ao seu cônjuge os devidos alimentos.

### ***Doença profissional***

É doença profissional a que consta da Lista das Doenças Profissionais e toda a lesão, perturbação funcional ou doença não incluída na lista, desde que seja consequência necessária e direta da atividade exercida pelo trabalhador e não represente normal desgaste do organismo.

### ***IAS***

Indexante de Apoios Sociais é o valor base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

### ***Indigna***

A pessoa que está a receber a pensão pode ser declarada indigna:

- O condenado como autor ou cúmplice de homicídio doloso, ainda que não consumado, contra o beneficiário ou contra o seu cônjuge, descendente, ascendente, adotante ou adotado;
- O condenado por denúncia caluniosa ou falso testemunho contra as mesmas pessoas, relativamente a crime a que corresponda pena de prisão superior a dois anos, qualquer que seja a sua natureza;
- O que por meio de artifício ou pela força levou o beneficiário a fazer, revogar ou modificar o testamento, ou disso o impediu;
- O que, com má intenção, roubou, ocultou, inutilizou, falsificou ou destruiu o testamento, antes ou depois da morte do beneficiário, ou se aproveitou de algum desses factos.

### ***Remuneração de referência***

A remuneração de referência que serviu para calcular o valor da pensão do beneficiário falecido.

Se não estivesse a receber pensão, é a remuneração de referência dos últimos 12 meses em que esteve exposto ao fator de risco que causou a doença profissional.

Calcula-se a remuneração de referência anual incluindo os subsídios de férias e de Natal e divide-se esse valor por 14 para encontrar a remuneração de referência mensal.